



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 090/2020.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste Ato, representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES**, CNPJ. n° 02.632.978/0001-00, com sede na Rua Deputado Branco Mendes, 51 - Centro, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, CEP 86.690-000, neste Ato, representada por seu proprietário, o **Sr. Sérgio Apolinário Gonçalves**, portador do CPF 280.172.859-49 e do RG 10.825.735-6/SSP-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Processo N° 1948/2020 - Pregão (Presencial) n° 062/2020** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos, equipamentos industriais e móveis de escritório, com entrega total, para atender os diversos setores da municipalidade, pelo período que corresponde até 31/12/2020, conforme solicitação dos respectivos setores bem como conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Processo N° 1948/2020 - Pregão (Presencial) n° 062/2020**:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	ARMARIO DE AÇO COM PÉS, 02 PORTAS DE ABRIR: ARMARIO DE AÇO; PORTAS NA COR AZUL DEL REI, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,94 X 0,90 X 0,40 M = (AXLXP); CONTENDO: 02 PORTAS DE ABRIR COM DIVISOR VERTICAL; UMA FECHADURA PARA CADA PORTA, 04 PRATELEIRAS REGULÁVEIS A CADA 10CM; PRODUZIDO EM AÇO CHAPA 22, TRATAMENTO ESPECIAL DA SUPERFÍCIE E PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS; PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, COM PRAZO DE GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES; E FABRICADO CONFORME NORMAS VIGENTES.	UNID	3	1.430,00	4.290,00
2	ARQUIVO 04 GAVETAS: ARQUIVO; DE AÇO; MEDINDO (1335 X 460 X 715)MM, COM TOLERANCIA DE +/- 5%; TIPO VERTICAL, COM 04 GAVETAS, TAMANHO OFICIO, COM SUPORTE PARA PASTAS SUSPENSAS; CONTENDO CARRINHOS TELESCOPICOS PARA AS GAVETAS; PUXADORES E FECHADURA COM TRAVAMENTO SIMULTANEO; SUA ESTRUTURA SERA DE MOVEL RIGIDO; COM CHAPAS EM ESPESSURA MINIMA DE N. 22; AS FOLHAS DE AÇO DEVERAO TER TRATAMENTO DE FOSFASTIZACAO E ANTIOXIDACAO; ACABAMENTO EM PINTURA SINTETICA; NA COR CINZA.	UNID.	4	1.070,00	4.280,00

PUB. EM 17/10/20



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

3	BATEDEIRA TIPO DOMÉSTICA: COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 4 LITROS, COM CORPO EM POLIPROPILENO, CABEÇOTE RECLINÁVEL A CADA CICLO; TIGELA EM AÇO INOX; COM NO MÍNIMO 3 BATEDORES TIPO PLANETÁRIO, MASSA LEVE, MEDIA E PESADA; COM 8 VELOCIDADES; COM BASCULAMENTO; POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA DE 300W E CONSUMO DE 0,15KW/H; NA COR BRANCA; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110V; BOTÃO SELETOR DE VELOCIDADE ROTATIVO E DE ABERTURA; RECURSO BOCAL ALIMENTADOR; PORTA FIO; ACESSÓRIO UM BATEDOR BALÃO, UM BATEDOR FOLHA, UM BATEDOR GANCHO E BOCAL ALIMENTADOR; COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A ENTREGA DO EQUIPAMENTO; NO BALCÃO, COM MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS;	UNID.	1	620,00	620,00
4	BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL: CAPACIDADE DE 200 LITROS NO RESERVATÓRIO PARA ATENDER DE 100 A 120 P/HORA. TRÊS TORNEIRAS FRONTALS (PELO MENOS 2 (DUAS) TORNEIRAS GELADAS); APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO; COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE INOX; RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM P.P OU AÇO INOX, ALTA RESISTÊNCIA, FÁCIL LIMPEZA E MATERIAL ATÓXICO; ISOLAMENTO TÉRMICO EM POLIURETANO EXPANDIDO; SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304; GÁS ECOLÓGICO R134 A; MOTOR HERMÉTICO; TENSÃO 127 V; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; REGULAGEM DA TEMPERATURA DA ÁGUA; MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 1490 MM - LARGURA: 402 MM; COMPRIMENTO: 800 MM; PESO LÍQUIDO APROXIMADO DO PRODUTO: 35 KG; O PRODUTO DEVE TER GARANTIA DE NO MÍNIMO 06 MESES E CERTIFICADO DO INMETRO.	UNID.	4	3.000,00	12.000,00
5	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO TIPO SECRETÁRIA EXECUTIVA: BASE GIRATÓRIA COM CINCO RODÍZIOS, COM ENCOSTO E ASSENTO ESTOFADOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA DE 95,50CM.; LARGURA DE 53CM.; PROFUNDIDADE DE 51CM. E PESO DE 10KG. ENCOSTO: LARGURA DE 53CM.; ALTURA DE 50CM.; ALTURA MÁXIMA DE ATÉ O CHÃO É DE 90CM.; ALTURA MÍNIMA ATÉ O CHÃO É DE 98CM. ASSENTOS: PROFUNDIDADE DE 50CM.; LARGURA DE 45CM.; ALTURA MÁXIMA ATÉ O É DE 40CM. E ALTURA MÁXIMA ATÉ O CHÃO É DE 49CM. BRAÇO: COMPRIMENTO DE 34CM; LARGURA 5,50CM. E ALTURA MÁXIMA ATÉ O CHÃO É DE 63CM.; ALTURA MÍNIMA ATÉ O CHÃO É DE 70CM. FUNÇÃO COM AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS.	UNID.	16	348,00	5.568,00
6	ESPRESSO DE FRUTAS INDUSTRIAL: COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA ESPREMER 50 LITROS POR HORA; COPO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E PENEIRA; CORPO EM INOX; CÚPULA EM INOX; PÉ ANTIDERRAPANTE EM PVC FLEXÍVEL; CASTANHA EM POLIETILENO DE ALTO IMPACTO; PARA ESPREMER LARANJA E LIMÃO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 390X 250X220 MM (A X L X P); TAMPA PROTETORA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; BICA EM INOX; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO BI-VOLT; MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 300 W; COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E COM CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA DO INMETRO.	UNID.	1	610,00	610,00
8	LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO: CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 2L, COM FILTRO, COM TRAVA NA BASE, COM FUNÇÕES PULSAR E AUTOLIMPEZA, COM NO MÍNIMO 08 VELOCIDADES E COPO TRANSPARENTE GRADUADO. POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 450W - 110V.	UNID.	1	270,00	270,00
9	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO; CONTENDO 01 (UMA) MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO DE NO MÍNIMO 5 METROS; 01 (UM) CABO ELÉTRICO DE NO MÍNIMO 5 METROS; E 01 (UMA) PISTOLA PLÁSTICA DE ALTA PRESSÃO COM TRAVA DE SEGURANÇA; 01 (UM) BICO REGULÁVEL; 01 (UM) ENGATE RÁPIDO; 01 (UMA) AGULHA; 01 (UM) APLICADOR DE DETERGENTE; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO AO SOLTAR O GATILHO; CARRINHO COM ALÇA PARA TRANSPORTE; SUPORTE DE MANGUEIRA, CABO ELÉTRICO E PISTOLA; PISTÕES EM AÇO INOX; BOMBA AXIAL COM CABEÇOTE DE ALUMÍNIO; BOTÃO LIGA/DESLIGA; COM RODAS PARA TRANSPORTE; POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 1750 WATTS; PRESSÃO 1800 PSI; VAZÃO DE 360 L/H; PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 6,9 KG; 127 VOLTS; COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO.	UNID.	7	1.079,00	7.553,00



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

10	MESA ESCRIVANINHA COM 03 GAVETAS: MESA ESCRIVANINHA; EM MADEIRA AGLOMERADA; REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO; NA COR CINZA, COM TAMPORETANGULAR MEDINDO (1500 X 600) MM; ESPESSURA MINIMA DE 18 MM; NA ALTURA TOTAL DE 750 MM; ESTRUTURA DE AÇO; DE SEÇÃO RETANGULAR; CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 1,2 MM; COM PINTURA EM EPOXI NA COR PRETA FOSCA;CONTENDO UM GAVETEIRO; PARA 03 GAVETAS; COM FECHADURA; PAINEL FRONTAL OU LATERAL; COM ESPESSURA MINIMA DE 15 MM; PRAZO DE GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES; FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.	UNID.	2	416,00	832,00
11	PROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL: JARRA COM CAPACIDADE PARA 10 L, PRODUÇÃO DE 250KG/H, ALUMÍNIO, TAMPA FIXADA POR DOIS MANÍPULOS DE FÁCIL REMOÇÃO, BOCAL DE ALIMENTAÇÃO MEDINDO 103 MM DE DIÂMETRO, BASE DE ALUMÍNIO, MEDINDO A570XL505XP500 MM, LAMINA DE AÇO INOX, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA 220 VOLTS, POTENCIA DE 0,5 CV, CONSUMO 0,4 KW/H, CONTROLE COM VELOCIDADE ÚNICA, TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE CORREIAS, ACESSÓRIO: 1 RALADOR, 2 FATIADORES P/ CORTES DE 1,5 E 3 MM DE ESPESSURA E 3 DESFIADORES P/3, 5 E 8 MM, COM GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO APÓS A ENTREGA DO EQUIPAMENTO.	UNID.	1	4.760,00	4.760,00
13	FOGÃO DE 04 BOCAS DE USO DOMÉSTICO, LINHA BRANCA, COM VOLUME DO FORNO MÍNIMO 50 LITROS, COM ACENDEDOR.	UNID.	1	788,00	788,00
TOTAL GERAL - R\$					41.571,000

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) adjudicado(s) será realizado **na sua totalidade**, observando-se o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega deverá ser agendada** através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial - Rosana - SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **item(ns): 01 a 06, 08 a 11 e 13**, totalizando o valor de **R\$ 41.571,00 (quarenta e um mil quinhentos e setenta e um reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2020: Manutenção dos Serviços de Administração - Func. Prog. 041220003.2.005 449052.34 (4287); Manutenção dos Serviços de Turismo e Eventos - Func. Prog. 236950017.2.025 449052.34 (4319); Manutenção dos Serviços Obras e Engenharia - Func. Prog. 154520018.2.033 449052.34 (4334); Manutenção dos Serviços de Ensino Fundamental - Func. Prog. 123610008.2.017 449052.34 (5739) e Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde - Func. Prog. 103040022.2.041 449052.34 (4356).**

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** Rosana efetuará o pagamento para os itens em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da Contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrecorrível, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 31/12/2020**, a contar da assinatura do presente, vigorando o presente instrumento no período de **17/10/2020 a 31/12/2020**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 062/2020**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

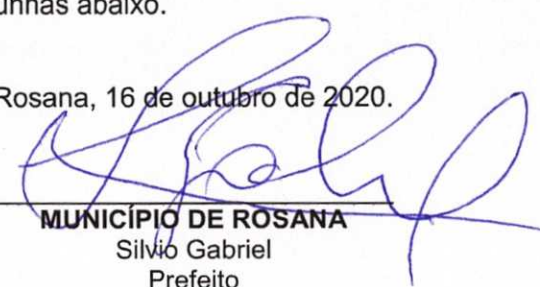
Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 16 de outubro de 2020.


MUNICÍPIO DE ROSANA

Silvío Gabriel

Prefeito

Contratante


SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES

Sérgio Apolinário Gonçalves

Proprietário

CPF 280.172.859-49

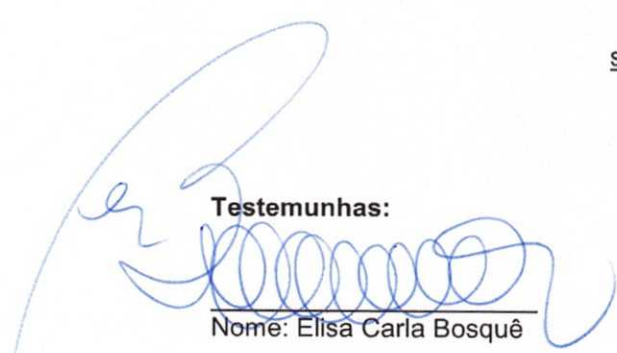
RG 10.825.735-6/SSP-SP

sergioapolinariome@gmail.com

mabertolinig@hotmail.com

Contratada

Testemunhas:


Nome: Elisa Carla Bosquê


Nome: Alesandra Aparecida Pereira Garcia Coronel